



## ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

### Edital de Convocação nº 001/2023 – AOMETO

*Disciplina as normas para composição de chapas para concorrerem às eleições da nova Diretoria Administrativa da AOMETO, e fixa as regras para o pleito.*

O Presidente da Comissão Eleitoral da AOMETO, com fundamento na Portaria nº 001/2023 – AOMETO, datada de 28 de abril de 2023, e no que consta do parágrafo único do art. 36 do Estatuto da Associação dos Oficiais Militares do Estado do Tocantins – AOMETO, **PUBLICA** o presente edital de Convocação, nos termos que se seguem.

**Art. 1º** a eleição de que trata este edital destina-se, nos termos do art. 42 do estatuto da AOMETO, ao preenchimento das funções para a Diretoria Administrativa da Associação.

**Parágrafo único.** A eleição de que trata o caput refere-se ao biênio 2023/2025.

**Art. 2º** Os interessados em concorrer aos cargos da Diretoria Administrativa deverão constituir chapa completa, nos termos do art. 99 c/c o art. 42 do Estatuto.

**§1º** A chapa de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Diretor Financeiro e de Patrimônio.

**§2º** A apresentação de candidaturas individuais ou chapas incompletas acarretará em impugnação.

**Art. 3º** As inscrições das chapas concorrentes poderão ser feitas mediante expediente dirigido a Comissão Eleitoral até dia 25/05/2023, no Quartel do Comando Geral, em Palmas – TO.

**Art. 4º** São condições de elegibilidade, nos termos do art. 104 do Estatuto, além de estar em pleno gozo de seus direitos sociais e habilitado para todos os atos da vida civil:

- I - ser sócio Fundador ou Efetivo há no mínimo 04 (quatro) anos;

- II - estar inscrito em chapa perante a Comissão Eleitoral;
- III - ter a idade mínima de:
  - a) Trinta anos para os cargos de presidente e vice-presidente da Diretoria Administrativa;
  - b) vinte e um anos para os demais cargos.

**Parágrafo único.** Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

**Art. 5º** No ato da inscrição da chapa deverão ainda ser observados os seguintes requisitos:

- I - denominação que identifique a chapa;
- II - nome completo e posto de todos os integrantes, com os cargos pretendidos.

**Parágrafo único.** O formulário de registro da chapa (Anexo I) deve estar acompanhado do termo de consentimento (Anexo II) de todos os candidatos com a sua respectiva assinatura.

**Art. 6º** No dia da votação, cada chapa registrada poderá credenciar, junto à mesa diretora local, um representante para o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

**§1º** Nos termos do Art. 102 do Estatuto, as impugnações serão apresentadas à mesa pelo representante da chapa, no caso de votação e apuração, não sendo admissível qualquer impugnação quanto aos atos já encerrados.

**§2º** Formalizada a impugnação, a mesa decidirá de pronto e soberanamente sobre o assunto.

**§3º** Não serão admitidas propostas de impugnação de quem não esteja devidamente credenciado para tal como representante da chapa.

**Art. 7º** A eleição ocorrerá no período das 8 às 17 horas ou até que o último eleitor tenha assinado a lista de presença, no dia 14 de junho de 2023, nas seguintes localidades:

- I - Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, em Palmas;
- II - Quartel do 6º BPM, em Palmas;
- III - Quartel do 2º BPM, em Araguaína;
- IV - Quartel do 3º BPM, em Pedro Afonso;
- V - Quartel do 4º BPM, em Gurupi;
- VI - Quartel do 5º BPM, em Porto Nacional;
- VII - Quartel do 7º BPM, em Guaraí;
- VIII - Quartel do 8º BPM, em Paraíso do Tocantins;
- IX - Quartel do 9º BPM, em Araguatins;
- X - Quartel do 10º BPM, em Arraias;
- XI - Quartel do 11º BPM, em Dianópolis;
- XII - Quartel do 12º BPM, em Taguatinga;
- XIII - Quartel da 2ª CIPM, em Xambioá;
- XIV - Quartel da 3ª CIPM, em Colinas do Tocantins;
- XV - Quartel da 4ª CIPM, em Lagoa da Confusão;
- XVI - Quartel da 5ª CIPM, em Tocantinópolis;
- XVII - Quartel da 6ª CIPM, em Miracema do Tocantins;
- XVIII - Quartel da 7ª CIPM, em Alvorada;

XIX - Quartel da 8ª CIPM, em Palmeirópolis;

XX - Quartel da 9ª CIPM, em Goiatins.

**Art. 8º** A eleição será feita por voto direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o associado no gozo de seus direitos estatutários.

**§1º** A votação será feita em cédula única, que contenha o número e o nome de identificação de cada chapa, seguindo a ordem de registro.

**§2º** No caso de chapa única, a cédula conterá a identificação de cada chapa com as opções “sim” ou “não”.

**§3º** Na cabine de votação e em locais próximos à mesa, será afixada a relação nominal dos integrantes de cada chapa.

**§4º** A mesa decidirá sobre as dúvidas que forem apresentadas.

**Art. 9º** Cada local de votação receberá lista dos eleitores residentes na região e lista completa dos eleitores aptos a votar.

**§1º** No caso do comparecimento de eleitores não constantes da lista local, a mesa registrará o fato em ata e colherá a assinatura do referido eleitor.

**§2º** Caso o eleitor compareça para votar e seu nome não conste na lista do Anexo III, o voto lhe será facultado mediante a apresentação do contracheque mais recente comprovando que esteja em dia com a tesouraria.

**Art. 10.** Em cada local de votação, mediante autorização do Comando Geral das respectivas corporações, será constituída mesa diretora local, composta de três oficiais, eleitores ou não, desde que não estejam concorrendo a nenhum cargo da Diretoria Administrativa, que ficará responsável pelo acompanhamento da votação e pela apuração dos votos locais.

**Art. 11.** A apuração se dará imediatamente após o encerramento do período de votação pela mesa diretora local.

**§1º** Finda a eleição, a mesa diretora lavrará ata registrando os votos obtidos por cada chapa, se houver, e eventuais impugnações com as respectivas decisões, encaminhando à Comissão Eleitoral, devendo indicar ainda:

I - quantidade de eleitores cadastrados na localidade e de votantes;

II - quantidade de votos válidos, de votos nulos e de abstenções.

**§2º** Em hipótese alguma a apuração poderá ocorrer antes das 17 horas. Art. 12. Na conformidade do art. 105 do Estatuto, será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

**Parágrafo único.** Apurados os votos válidos e constatado o empate de duas ou mais chapas, será considerada vencedora a chapa que possuir o maior número de associados com maior tempo de participação no quadro social e, permanecendo o empate, será vencedora a chapa que possuir maior número de associados mais idosos.

**Art. 13.** São eleitores aptos a votar, nos termos dos artigos 22 e 23 c/c o art. 9º do Estatuto, os sócios efetivos e fundadores, ambos em dia com a tesouraria.

**§1º** A relação dos sócios efetivos e fundadores aptos a votar, é a que consta do Anexo III, totalizando nesta data 285 (duzentos e oitenta e cinco) associados.

**§2º** Na hipótese de novas adesões à AOMETO após a publicação deste Edital, considerar-se-á apto a votar o sócio que comprovar, por meio de contracheque, o pagamento de pelo menos uma mensalidade.

**Art. 14.** Não será permitido o voto por procuração.

**Art. 15.** Os integrantes da comissão eleitoral não poderão ser candidatos aos cargos da Diretoria Administrativa.

**Art. 16.** Os casos omissos não tratados por este Edital serão retificados por meio de editais complementares ou, não havendo tempo hábil, solucionados pela Comissão Eleitoral mediante lavratura de ato e comunicação às partes interessadas.

**Art. 17.** O ato que nomeia a Comissão Eleitoral é o que consta do Anexo IV.

**Art. 18.** A comunicação com a Comissão Eleitoral dar-se-á exclusivamente por meio de documentação própria através dos seguintes meios:

I - para fins de interposição de recursos:

a) pessoalmente, na secretaria da Comissão Eleitoral;

b) por correio eletrônico, no endereço:

[comissaoeleitoralaometo2023@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralaometo2023@gmail.com);

II - transmissão de dados da eleição no endereço eletrônico:

[comissaoeleitoralaometo2023@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralaometo2023@gmail.com).

**Art. 19.** A comissão eleitoral dissolve-se após a cerimônia de posse da nova diretoria administrativa com a regularização dos documentos da chapa proclamada eleita e empossada.

Palmas – TO, 12 de maio de 2023.

**JOAIDSON TORRES DE ALBUQUERQUE – CEL QOPM R/R**  
Presidente da Comissão Eleitoral